

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

**Processo: 566/13**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.452.157/0001-14, estabelecida na Rua Ministro Ferreira Alves nº. 208, Bairro Perdizes, CEP 05.009-060 São Paulo-SP, neste ato representada por seu administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Líquido Universal de Preservação de Órgãos conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão ser alteradas para mais ou para menos sem que hajam alterações nos valores contratados.



wor



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/5  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações.
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor estimado do contrato é de **R\$ 298.188,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais)**,

wor



incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à efetiva entrega dos produtos e apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de boleto ou crédito bancário, desde que os dados para tal sejam expressamente informados.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DA MULTA**

O atraso na entrega, superior a 10 (dez) dias, pela **CONTRATADA**, dos produtos acordados importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor da nota fiscal, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a **CONTRATANTE** a multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo INPC, suspensão do fornecimento, rescisão contratual e demais cominações legais.



wor

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique SantilloAv. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

3/5

### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente instrumento, mediante aditivo contratual.

**Parágrafo Único** – Havendo alteração legal ou fatos supervenientes que influam ou alterem os dispositivos desta avença, acordam as partes, desde já, em proceder os ajustes necessários no presente instrumento, os quais serão objeto de oportuno aditivo contratual.

### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

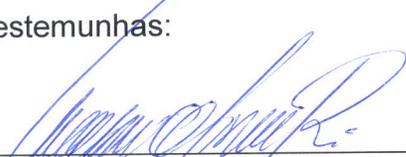
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

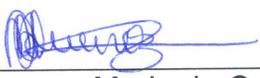
Goiânia, 27 de maio de 2013.

  
 \_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20

  
 \_\_\_\_\_  
**José Carlos Pereira da Silva Lisboa**  
 Administrador / COLLECT  
 615.489.958-00

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
 CPF: 196.426.951-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
 CPF: 000.096.021-78



wor

## ANEXO I

<b>Especificações do Produto</b>			
Descrição:	Líquido de Preservação de Órgão de Utilização Universal – Solução de Estocagem Estática.		
Nome Comercial:	SPS-1 SOLUÇÃO DE PRESERVAÇÃO ESTÁTICA.		
Apresentação:	Bolsa de 1.000ml		
Fabricante Marca:	ORGAN RECOVERY SYSTEMS, INC		
Número do Registro na ANVISA:	n°. CLASSE: II 8011750121		
<b>Preços</b>			
Preço Unitário por bolsa:			<b>R\$ 828,30</b> (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)
Caixa com Unidades:	10		<b>R\$ 8.283,00</b> (oito mil, duzentos e oitenta e três reais)
<b>Gasto Estimado</b>			
Mensal:	30 Bolsas		
Anual:	360 Bolsas		
<b>Valor Total Estimado: R\$ 298.188,00</b> (duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais)			



wor



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

5/5